



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE 14 DE MARÇO DE 2019

Declara Situação de Emergência / Estado de
Calamidade Pública nas áreas do Município
afetadas por chuvas torrenciais

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, no uso da atribuição, que lhe confere o artigo 94, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de novembro de 2012, e,

CONSIDERANDO:

I – O alto índice pluviométrico, que assola o Município, desde fevereiro do ano em curso, rompeu adutora de rede de água pluvial nas imediações da Avenida Pedro Leite do Prado, Bairro Colina São Marcos, causando prejuízos consideráveis em imóvel situado na aludida via, especificamente na residência de nº 128, de propriedade de Miguel dos Santos, tendo em vista que a coletora de água pluvial não suportou o volume, estourando e, de imediato provocou uma cratera, despejando volume considerável de enxurrada na via, cuja massa líquida adentrou na citada unidade habitacional, de princípio ruiu muro divisório, considerando ainda que a cratera existente, está crescendo de maneira exponencial, sendo fator preponderante para causar o desmoronamento da casa, ora elencada, e outros imóveis, no entorno, bem como comprometerá a estrutura da rede de água e esgoto que atende a enfocada via urbana

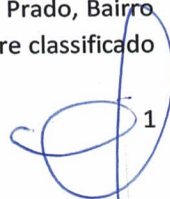
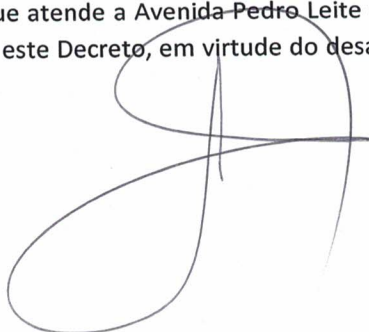
II – diante do risco imediato a integridade física dos moradores da aludida residência, será necessário a remoção do casal de velhinhos, que residem naquele local

III- Que em decorrência dos fatos, acima elencados, estipula-se o montante de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) como estimativa dos danos materiais causados pelo fenômeno;

IV – Que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública na residência de nº 128, bem como parte da rede de água e esgoto que atende a Avenida Pedro Leite do Prado, Bairro Colina São Marcos, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como meteorológico.



Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação emergencial, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

DECLARAÇÃO
Declaro que o Decreto Municipal nº 025 de 14 de março de 2019, foi publicado através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.
Paraguaçu, 14 de março de 2019
Carlos Alberto Lemos Chefe de Gabinete

Paraguaçu (MG), 14 de março de 2019

José Tibúrcio do Prado Neto

Prefeito Municipal

Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423